



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Palmeira das Missões

---

**RESOLUÇÃO DA MESA Nº 017, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES-RS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno, e

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**Considerando** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

**Considerando** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

**Considerando** que o Estado do Rio Grande do Sul publicou os Decretos nº 55.128, 55.240 e 55.241/2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do coronavírus e instituindo o Sistema de Distanciamento Controlado, no âmbito estadual;

**Considerando** que o Município de Palmeira das Missões publicou os Decretos nº 042, 060, 074, 075, 079, 093, 114, 118, 139, 146 e 147/2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção à transmissão de Covid-19, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

**Considerando** a responsabilidade da Câmara Municipal de Palmeira das Missões em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.  
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara Municipal de Palmeira das Missões**

---

**Considerando** o compromisso do Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo, em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença, bem como o intuito de preservar a saúde dos servidores públicos municipais sem prejudicar a execução dos serviços essenciais;

**Considerando** a deficitariedade quanto ao atendimento de alta complexidade presente no Município, e a geolocalização em que o mesmo se encontra de grandes centros de saúde, vislumbra-se dificultar a proliferação do vírus em âmbito municipal;

**Considerando** a necessidade de se adotar medidas excepcionais e temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito da Câmara Municipal de Palmeira das Missões,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Esta Resolução da Mesa dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Palmeira das Missões.

**Art. 2º.** O atendimento ao público pela Câmara Municipal deverá obedecer as regras estabelecidas neste artigo.

§ 1º Fica suspenso o acesso às dependências da Câmara Municipal por pessoas que não estejam no local para atendimento ou busca de serviços públicos.

§ 2º Em qualquer caso, o atendimento presencial ao público externo será limitado a uma pessoa por vez em cada setor.

§ 3º Para atendimento ao público, todos os servidores municipais deverão fazer o uso de máscaras, preferencialmente em tecido de algodão.

§ 4º Os setores e departamentos da Câmara Municipal deverão organizar suas atividades de modo que não impliquem em aglomeração de pessoas na sede do órgão, podendo utilizar-se do sistema de senhas de atendimento.

§ 5º A Diretoria Administrativa deverá fiscalizar o uso de máscaras pelos servidores.

§ 6º Os servidores municipais deverão orientar os cidadãos que busquem o serviço público municipal ao uso de máscara para acesso à sede da Câmara Municipal.

**Art. 3º.** As sessões plenárias da Câmara Municipal serão transmitidas exclusivamente via internet, sendo o acesso ao Plenário permitido apenas aos vereadores, servidores, empregados públicos e terceirizados do Legislativo.

**Art. 4º.** Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de eventos coletivos não-diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões.

Parágrafo único. Fica abrangida pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, as audiências públicas, eventos de lideranças partidárias e de frentes parlamentares, visitaç o institucional e outros programas patrocinados pela Câmara Municipal.

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.  
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara Municipal de Palmeira das Missões**

---

**Art. 5º.** Ficam suspensas:

I - A participação de servidores e agentes políticos em atividades de capacitação, treinamentos, cursos e eventos coletivos, que impliquem em aglomeração de pessoas;

II - A participação de servidores e agentes políticos em eventos ou viagens interestaduais e internacionais;

III - A participação de servidores e agentes políticos em eventos ou viagens intermunicipais, excetuando-se aquelas previamente justificadas e devidamente autorizadas pela Presidência;

IV - A realização de eventos externos pelo Poder Legislativo Municipal que impliquem em aglomeração de pessoas;

V - A utilização de cuias de chimarrão de forma coletiva no âmbito da Câmara Municipal;

**Art. 6º.** Os servidores, agentes políticos, terceirizados e colaboradores da Câmara Municipal que utilizem o serviço do Poder Legislativo ou ingressem em suas unidades, deverão observar rigorosamente as orientações do Ministério da Saúde sobre medidas de prevenção à disseminação do Novo Coronavírus (Covid-19).

**Art. 7º.** Os vereadores e servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ficam dispensados do registro de efetividade, permanecendo à disposição da Administração da Câmara Municipal.

**Art. 8º.** Os servidores da Câmara Municipal com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, portadores de doenças respiratórias, imunodepressoras ou que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de emergência de que trata esta Resolução da Mesa, desempenharão suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, na medida do possível e sem prejuízo ao serviço público.

**Art. 9º.** Os servidores que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de Coronavírus (COVID -19) devem informar o fato à chefia imediata.

**Art. 10.** Esta Resolução da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revoga-se a Resolução da Mesa nº 013, de 07 de julho de 2020.

Gabinete da Presidência Dr. José Américo Freire, em 05 de agosto de 2020.

Fernando Cezar De Carli  
Presidente

Tiago Stefani Antunes  
Vice-Presidente

Sidinei Bueno de Oliveira  
1º Secretário

Marcelo Saggin  
2º Secretário

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.  
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.